

por novo Ato Conjunto da Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Fica instituído o regime de teletrabalho contido no artigo anterior às defensoras públicas, defensores públicos, servidoras, servidores, estagiários ou estagiárias que se enquadrarem nas seguintes hipóteses de risco:

I – com idade superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

IV – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

V – transplantados;

VI – quando houver coabitação com as pessoas elencadas nas atuações dos incisos I a V deste artigo.

§ 1º. Havendo suspensão do funcionamento de creche e/ou escolas, as defensoras públicas, defensores públicos, servidoras e servidores e estagiárias e estagiários que tenham filhas e filhos que dependam exclusivamente dos respectivos cuidados poderão ser beneficiados pelo teletrabalho estabelecido no caput deste artigo, mediante comprovação perante à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES).

§ 2º. Inclui-se, compulsoriamente, no regime do caput aqueles ou aquelas que regressarem de viagem ao exterior de país com transmissão local do COVID-19 ou que coabitem com pessoas na mesma situação conforme divulgação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que pode ser pesquisada pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>.

§ 3º. A hipótese contida no §2º deste artigo será compulsória pelo período de 14 dias a partir da data de retorno ao Brasil, ao passo que as demais são facultativas durante o período previsto no artigo 1º deste Ato.

§4º. Inclui-se na hipótese do §2º deste artigo, os casos em que o local de origem de quem regressa possui contaminação comunitária do Novo Corona vírus (COVID19).

Art. 3. Também é facultado a realização de teletrabalho pelas defensoras públicas, defensores públicos, servidoras, servidores, estagiários ou estagiárias que não se enquadrarem nas hipóteses do artigo anterior, desde que:

I – nos casos dos defensores públicos e defensoras públicas, haja a devida comunicação à Corregedoria-Geral, por meio do e-mail corregedoria@defensoria.sc.gov.br, garantido o cumprimento dos atos urgentes.

II – nos casos dos servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, haja a devida autorização da chefia imediata;

§1º. A chefia imediata deverá definir as condições de trabalho, garantindo-se o cumprimento dos atos urgentes.

§2º. A chefia imediata poderá estabelecer regime de revezamento para garantir o atendimento dos atos urgentes.

§3º. A Administração Superior poderá determinar o comparecimento da defensora pública, defensor público, servidora, servidor, estagiário ou estagiária no Núcleo Regional ou na Sede.

Art. 4º. O regime de teletrabalho para servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, para efeitos deste Ato, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o respectivo horário de expediente.

§ 1º. A comunicação da realização de trabalho remoto por servidores, servidoras, estagiários e estagiárias deverá ser comunicada à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) por meio do e-mail gepes@defensoria.sc.gov.br.

§ 2º. A comprovação das condições de saúde estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI do Artigo 2º deste Ato devem ser encaminhadas a GEPES, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais.

§ 3º. A chefia imediata de servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias fixará as metas e atividades a serem desempenhadas neste período e comunicará à Corregedoria Geral por meio do e-mail corregedoria@defensoria.sc.gov.br.

§ 4º. O alcance das metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata pelos servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias na forma de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 5º. A chefia imediata deverá, quando do preenchimento da folha ponto, certificar o cumprimento das metas fixadas no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 5º. As defensoras públicas, defensores públicos, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

I – antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 6º. A defensora pública, defensor público, servidora, servidor, estagiária ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), a qual ficará responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Aquele ou aquela que apresentar os sintomas previstos no caput deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico ou em caso de dúvida ligar para o número 136 do Disque Saúde disponibilizado pelo Ministério da Saúde, bem como realizar a devida comunicação à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES).

§ 2º. Fica autorizada a chefia imediata dos servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias a permitirem o trabalho remoto no caso de relato dos sintomas apresentados no caput, conforme estabelecido no artigo 3º deste Ato.

Art. 7º. Constituem deveres dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias que exercerem o trabalho de forma remota:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Defensoria Pública, sempre que houver necessidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III – consultar diariamente o respectivo e-mail funcional;

IV – no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias manter o respectivo hierárquico informado acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento;

V – no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto

Art. 8º. Não se aplicam as normas contidas neste Ato às audiências e demais atos externos que dependam da presença da defensora pública ou defensor público.

Parágrafo único. Quando não for viável a participação do Defensor Público ou Defensora Pública que se enquadre nas hipóteses do artigo 2º deste Ato, em atos judiciais por meio de videoconferência, este deverá justificar a ausência e requerer o adiamento do ato.

Art. 9º. No período descrito no artigo 1º deste artigo, o atendimento aos assistidos e às assistidas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, será restrito às demandas de caráter urgente, entendendo-se como tal aquelas em que há risco à vida, à liberdade, saúde, que estejam em risco o perecimento de direito, sem prejuízo de identificação de urgência no caso concreto.

§1º. Os assistidos ou assistidas que não trouxerem demandas urgentes deverão ser orientados ou orientadas a retornar após a normalização da prestação do serviço de assistências jurídicas pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§2º. No âmbito da triagem, o supervisor, supervisora ou quem fizer as vezes na forma da Resolução CSDPESC nº 15-2014 definirá a forma do procedimento para atendimento das demandas urgentes descritas no caput.

§3º. No âmbito dos órgãos de execução, os Defensores Públicos ou Defensoras Públicas deverão definir a forma de atendimento das demandas urgentes.

§4º. Sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos por meio remoto como telefone e e-mail, os quais devem ser divulgados em local visível de cada Núcleo Regional.

§5º. Os atendimentos não urgentes já agendados no âmbito dos órgãos de execução, que não puderem ser realizados de forma remota, devem ser remarcados.

§6º. Qualquer divergência sobre o fluxo de pessoas nas dependências dos Núcleos Regionais deve ser decidida pelo coordenador ou coordenadora e comunicada a decisão à Defensoria Pública-Geral.

§7º. O fluxo de pessoas no âmbito dos Núcleos Regionais devem ser restringir ao extremamente necessário para garantia de cumprimento dos atos urgentes.

Art. 10. A realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais em ambientes prisionais e de internação socioeducativa deverão ser evitados, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes.

Art. 11. Os gestores e as gestoras dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar os respectivos funcionários e funcionárias quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 12. Fica determinado à Assessoria de Comunicação que promova a divulgação de orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do Novo Corona vírus (COVID 19), sem prejuízo das recomendações preliminares constantes neste Ato.

Parágrafo único. Divulgar-se-á nos canais de comunicação oficiais da Instituição orientação à população assistida para que busque atendimento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina apenas nos casos de urgência.

Art. 13. Fica determinado à Diretoria-Geral Administrativa tomar as providências devidas para manter o fornecimento de álcool em gel e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único. Também fica determinado à Diretoria-Geral Administrativa adotar as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus perante à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Os casos omissos e as questões específicas de cada Núcleo Regional serão resolvidas pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina, bem como pela Corregedoria-Geral.

Art. 15. Revogam-se a Portaria DPG nº 23 de 15 de março de 2020, bem como a Portaria DPG nº 24 de 16 de março de 2020.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis/SC, 17 de março de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral
Cod. Mat.: 661002

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARES Nº 148

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina — ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

O Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020, que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Se faz necessário a prorrogação dos prazos administrativos dos processos vigentes no âmbito da Ares; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica definida a prorrogação por 30 (trinta) dias dos prazos administrativos dos processos vigentes no âmbito da Ares.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Elmis Mannrich - Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, Içuriti Pereira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente em exercício.

Cod. Mat.: 661029

RESOLUÇÃO ARES Nº 149

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 149, de 18 de março de 2020, que “Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, sobre os procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, em caráter temporário, excepcional e emergencial, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19)”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Ares, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Içuriti Pereira da Silva, Presidente em Exercício; Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Cod. Mat.: 661095